



# DIÁRIO OFICIAL

## Edição Extra



**ESTADO DA PARAÍBA**

**-PREFEITURAMUNICIPALDESOBRA-**

**CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.**

**19/SETEMBRO/2024**

**PODER EXECUTIVO**

**ADMINISTRAÇÃO: “OLINALDOMARTINSDA SILVA”.**

***ATOS DO PODER EXECUTIVO***

**LEI n° 411/2024**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 42, DA LEI N° 157/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRADO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono parcialmente a seguinte Lei, com as seguintes alterações:

CONSIDERANDO a atenção ao que preconiza a Lei Federal n° 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que versa sobre a carga horária estabelecida nos Planos de Cargos e Carreira e Salários do Magistério Municipal;

CONSIDERANDO o que emana do Parecer Técnico produzido em 11 de outubro de 2024 pelo egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - Processo TC n° 05439/24;

CONSIDERANDO o poder e dever do Executivo Municipal de rever seus atos, sempre em busca de mantê-los alinhados ao estrito cumprimento da legislação de regência;

**RESOLVE:**

Art.1º - O art. 42, da Lei n° 157/2009, passa a ter a seguinte redação:

Art. 42. A jornada básica de trabalho para os professores da educação infantil, do ensino fundamental, anos iniciais e finais, educação especial e EJA será de 30 (trinta) horas semanais, sendo 2/3 (dois terços) para desempenho das atividades da interação com os educandos e 1/3 (um terço) para atividades extraclasse.

§ 1º Considera-se atividades extraclasse, a preparação e avaliação do trabalho didático, elaboração das atividades, articulação com a comunidade, aperfeiçoamento profissional, atividades pedagógicas, de acordo com a proposta pedagógica da Secretaria e da unidade de ensino.

§ 2º O regime de que trata o caput deste artigo, representa jornada básica de trabalho do profissional do magistério.

Art. 2º - A nova jornada de trabalho do magistério terá início a partir de 01 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando seus efeitos jurídicos e financeiros aplicados a partir de 01 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito do Município de Sobrado/PB, 19 de novembro de 2024.

Olinaldo Martins da Silva  
Prefeito